

Supremo Tribunal de Justiça
Processo nº 072723

Relator: ALVES CORTES

Sessão: 07 Janeiro 1986

Número: SJ198601070727231

Votação: MAIORIA COM 1 VOT VENC

Meio Processual: REVISTA.

Decisão: ALTERADA A DECISÃO.

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE VIAÇÃO

COMISSARIO

CULPA PRESUMIDA DO CONDUTOR

Sumário

I - O assento do Supremo Tribunal de Justiça, de 14 de Abril de 1983, interpretou autenticamente a primeira parte do n. 3 do artigo 503 do Código Civil no sentido que " estabelece uma presunção de culpa do condutor do veículo por conta de outrem pelo danos que causou, aplicável nas relações entre ele como lesante e o titular ou titulares de direito a indemnização ".

II - O acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 17 de Dezembro de 1985, tirado em reunião conjunta das duas Secções Cíveis, nos termos do artigo 728, n. 3, do Código de Processo Civil, decidiu pela sua aplicabilidade aos casos de colisão de veículos, essencialmente por que os casos concretos que determinaram a formulação do assento consistiam precisamente em colisões de veículos e porque não era lícito restringir a doutrina nele firmada apenas a outros casos que não os de colisão.

III - Atenta a sua qualidade de condutor por conta de outrem, cumpria ao réu ilidir a presunção de culpa estabelecida na apontada 1 parte do n. 3 do artigo 503 do Código Civil, o que ele não fez.

IV - Consequentemente, a título de culpa presumida não ilidida, e o réu responsável pela totalidade dos danos sofridos pelo autor em resultado do acidente, nos termos do artigo 483 do Código Civil.